

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 12/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

Entre os dias 01 e 03 de fevereiro de 2010, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem (CEL), designada pela Portaria SEP/PR n° 27/2010, de 28/01/2010, abaixo assinados, na Secretaria Especial de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília – DF, para julgamento da fase de habilitação das empresas licitantes à Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 12/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM E DE DERROCAMENTO POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE SANTOS/SP.

- Empresa PETCON Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda.;
- Consórcio INTERNAVE Engenharia Ltda.; UMISAN Serviços de Apoio à Navegação e Engenharia Ltda.; JRUANO - Consultoria e Serviços Ltda. e FAUSTO DE SOUZA - Engenharia Ltda.;
- Consórcio HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda.; DZETA -Engenharia Ltda. e CONCREMAT - Engenharia e Tecnologia S.A.;
- Consórcio CONESTOGA Rovers e Associados; HIDROTOP -Construções, Importação e Comércio Ltda. e LBR - Engenharia e Consultoria Ltda.;
- Consórcio ENGER Engenharia S.A.; PLANAL Tecnologia Serviços e Engenharia e LATINA Projetos Civis e Associados SC Ltda.; e
- Consórcio PROSUL Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e CEPEMAR – Serviços de Consultoria e Meio Ambiente Ltda.

Procedida à análise da documentação apresentada, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº. 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a CEL decidiu pela **Inabilitação** de todas as empresas licitantes, pelos motivos abaixo:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 12/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

Empresa PETCOM:

Não apresentação do profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.4 do Anexo II — Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. "A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho".

Consórcio INTERNAVE - UMISAN - JRUANO - FAUSTO DE SOUZA:

- a) Na comprovação do vínculo profissional dos Assessores Ambientais Paulo Sérgio Bello Barbosa e Paulo Fernando Garreta Harkot, foram apresentados Contratos de Prestação de Serviços incompletos, pois, faltam Anexos citados nos respectivos textos, (Fls 307 a 315) descumprindo assim o item 17.3.4.j do Edital "Comprovação do vínculo profissional com a Licitante dos profissionais que integram seu quadro permanente e que constem os atestados apresentados na Proposta Técnica, por documentação idônea indicadora de que esses profissionais integram o quadro permanente da Licitante tais como: (...)".
- b) Descumprimento do item 22.2 "As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior".

Consórcio HIDROTOPO - DZETA - CONCREMAT:

- a) Não apresentação do profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.4 do Anexo II Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. "A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho".
- b) O Senhor José Ricardo dos Santos, apresentado como Assessor Hidrográfico não tem habilitação comprovada como tal (FI. 298), descumprindo assim o item 17.3.4.h do Edital "Comprovação da formação acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos de Referência".



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 12/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

Consórcio CONESTOGA - HIDROTOP - LBR:

- A Assessora Ambiental Ana Luiza Favaro Piedade tem 3 anos de formada (Fl. 247), enquanto o Edital no Item 17.3.4 "l", exige no mínimo 5 anos de formado;
- O Assessor Hidrográfico Paulo Alves Cerrri, não comprovou sua formação acadêmica em Hidrografia e os Contratos de Prestação de Serviços apresentados não estão registrados no CREA, descumprindo o item 17.3.4."m";
- c) Não apresentação do profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.4 do Anexo II Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. "A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho".

Consórcio ENGER - PLANAL - LATINA:

- a) A visita técnica ao local da obra, feita pelo Sr. Valdir Figueiredo Magaldi, que não figura como responsável técnico em nenhuma das empresas integrantes do Consórcio, verificado em seus respectivos Registros junto ao CREA (Fls. 148 a 169); descumprindo o item 17.3.4 "d" do Edital: "Certificado de Visita, conforme Modelo 9 do Anexo I – Modelos da Proposta, deste Edital".
- b) Na relação da Equipe Técnica apresentada figuram apenas 2 (dois) Assessores Ambientais, contrariando, assim, os itens 17.3.4.g e consequentemente o item 3.1 "c" do Anexo II Termos de Referência do Edital: "3 (três) Oceanógrafos Plenos, ou Biólogos Marinhos Plenos, no cargo de Assessor Ambiental, para serem responsáveis pelo plano de monitoramento ambiental das obras."
- c) Não foi possível encontrar comprovação de vínculo empregatício dos profissionais Maurício Tadeu Nosé; Camilo Dias Seabra Pereira; e João Marcos Miragaia Schimiegelow, conforme previsto no item 17.3.4 "j" do Edital;
- d) Não atendimento do previsto no item 17.3.4 "q" do Edital, já que a proposta apresenta apenas 2 (dois) Assessores Ambientais, quando se exige 3 (três) desses profissionais.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 12/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

Consórcio PROSUL - CEPEMAR:

- a) O Assessor Ambiental Manoel Teixeira Félix, na data de recebimento das Propostas (18/01/2010), não tinha 5 anos de formado (Fl. 136); descumprindo assim, o item 17.3.4 "l";
- b) Não apresentação da Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias CND, não atendendo ao 17.3.2 "c".
- c) Comprovante de Registro do Compromisso de Constituição do Consórcio, junto ao CREA-SP, (Fl. 240), apresentado por cópia sem a devida autenticação, descumprindo o item 16.3 do Edital;

CONCLUSÃO

Uma vez que se inabilitou todas as Licitantes e com Base no artigo 48 Parágrafo 3 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a CEL decidiu fixar o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que provocaram suas inabilitações. "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo." e tornar público o resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhando-o para a publicação no Diário Oficial da União e no site da SEP.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

Hamilton Lacerda Alves Presidente

Antonio Alfredo Matthiesen Membro



CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 12/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

Luiz Cláudio Santana Montenegro Membro

Heberth Gualberto de Souza Membro

Maria de Lourdes Medeiros Membro